



## PORTARIAS

### PORTARIA 660/2022

#### DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 31 de dezembro de 2022, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, lotado no gabinete do Vereador Leandro Cassiano Neves:

**Assessor Parlamentar Cód. ASP - 05**  
**Gleisson César da Silva.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 15 de dezembro de 2022.

**SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO**  
**(Sérgio do Bom Preço)**  
**Presidente**

### PORTARIA 661/2022

#### DISPÕE SOBRE AS EXONERAÇÕES E NOMEAÇÕES QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam exonerados a partir de 01 de janeiro de 2023, dos cargos de provimento em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados no gabinete do Vereador Leandro Cassiano Neves:

**Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 03**  
**Mirson Martins Fernandes.**

**Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 04**  
**Edvaldo Cesar Braga.**  
**Jean Carlos Sousa.**

Art. 2º - Ficam nomeados a partir de 01 de janeiro de 2023, para os cargos de provimento em comissão, os servidores abaixo relacionados, a serem lotados no gabinete do Vereador Leandro Cassiano Neves:

**Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 01**  
**Jean Carlos Sousa.**

**Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 02**  
**Mirson Martins Fernandes.**

**Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 03**  
**Edvaldo Cesar Braga.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 15 de dezembro de 2022.

**SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO**  
**(Sérgio do Bom Preço)**  
**Presidente**

### PORTARIA 662/2022

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO QUE MENCIONA**  
O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a partir de 01 de janeiro de 2023, do cargo de provimento em comissão, a servidora abaixo relacionada, lotada no gabinete do Vereador Antônio Carlos Carrijo:

### Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 02

**Jennifer Caroline de Souza.**

Art. 2º - Fica nomeada a partir de 01 de janeiro de 2023, para o cargo de provimento em comissão, a servidora abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete do Vereador Antônio Carlos Carrijo:

### Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 06

**Jennifer Caroline de Souza.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 16 de dezembro de 2022.

**SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO**  
**(Sérgio do Bom Preço)**  
**Presidente**

### PORTARIA 663/2022

#### DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 30 de dezembro de 2022, do cargo de provimento em comissão, a servidora abaixo relacionada:

**PRESIDÊNCIA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**ESCOLA DO LEGISLATIVO**

**Diretor da Escola do Legislativo - Cód. CM-02**  
**Samantta Oliveira.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 16 de dezembro de 2022.

**SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO**  
**(Sérgio do Bom Preço)**  
**Presidente**

### PORTARIA 664/2022

#### DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 30 de dezembro de 2022, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, lotado no gabinete do Vereador Ednaldo Régio de Lima (Sargento Ednaldo):

**Assessor Parlamentar Cód. ASP - 05**  
**Carlos Xavier Luiz Brandão.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 16 de dezembro de 2022.

**SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO**  
**(Sérgio do Bom Preço)**  
**Presidente**

## JUSTIFICATIVAS

### JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 017/2022**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA**

**CONTRATADA: INFORMADOR LATO SENSU LTDA**

O fornecimento do objeto referente a este processo de compra, visa atender as necessidades da Câmara Municipal de Uberlândia, quanto ao fornecimento de leitura de

remessas jurídicas, para o exercício de 2023, o sistema de publicações em matérias judiciais, tem objetivo de acompanhar as movimentações processuais em que a Câmara Municipal de Uberlândia e parte do processo.

A dispensa de licitação encontra fundamento no art. 24 da Lei 8.666/93 que em seu inciso II:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, e celebração de Carta Contrato, pois o objeto resulta em obrigações futuras, conforme §4º do supracitado artigo.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Ao analisar os fatos e o valor da presente contratação, entende-se ser viável a contratação por dispensa com fulcro no art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, estando caracterizada a necessidade desta Procuradoria Jurídica em acompanhar as movimentações dos processos jurídicos da CMU.

Uberlândia, 09 de dezembro de 2022.

**Wanderson Borges de Oliveira**  
Procurador

#### DESPACHO DO PRESIDENTE

Considerando as razões apresentadas pela Procuradoria Jurídica, quanto à necessidade da contratação para prestação de serviços de leitura de remessa jurídica;

Considerando a existência de recursos orçamentários e financeiros, para arcar com as despesas da mencionada aquisição.

Considerando a possibilidade de realizar tal procedimento

por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II da Lei 8.666/93.

Fica autorizada a contratação a empresa INFORMADOR LATO SENSU LTDA, através de dispensa de licitação, para prestação de leitura de remessas jurídicas, pelo valor constante da proposta apresentada.

Uberlândia, 09 de dezembro de 2022.

**Sergimar Antônio de Melo**  
Presidente

#### DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Por todos os motivos apresentados para a realização da contratação prevista na Justificativa em anexo, na forma estabelecida pela Lei nº 8.666/93, art. 24, inc. II consideramos AUTORIZADA a realização da despesa de serviços de leituras de remessas jurídicas através da empresa INFORMADOR LATO SENSU LTDA, por dispensa de licitação.

Uberlândia, 09 de dezembro de 2022.

**Leandro Cassiano Neves**  
1º Secretário - Ordenador de Despesas

#### JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

##### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA**  
**CONTRATADA: ROSEMEIRE DOS SANTOS**

A contratação do objeto visa atender a necessidade de confecção de carimbos para as seções administrativas da Câmara Municipal de Uberlândia, abrangendo assim, todas as Seções e Departamentos, no que se refere a fluxo de documentos e correspondências para o controle e organização de processos, que visam a manutenção da segurança, preservação dos documentos e bens da Administração e a devida identificação nos documentos, objetivando o bom andamento dos serviços inerentes à Gestão Administrativa. Consonante à Portaria nº 146, de 1º de março de 2021, a proposta apresentada pela mencionada empresa, permite que a contratação seja formalizada por meio de "Dispensa de Licitação", tendo em vista tratar-se do menor valor obtido na cotação de preço de mercado.

Outrossim, a dispensa de licitação encontra fundamento no art. 24 da Lei 8.666/93 que em seu inciso II:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Ainda, a contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, e celebração de Carta Contrato, pois o objeto resulta em obrigações futuras, conforme §4º do supracitado artigo.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço"

ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Nesses termos, ao analisar os fatos e o valor da proposta, entende-se ser viável a contratação por dispensa com fulcro no art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

Uberlândia, 15 de dezembro de 2022.

**Wanderson Borges de Oliveira**  
Procuradoria Jurídica

#### DESPACHO DO PRESIDENTE

Considerando as razões apresentadas pela Diretora Administrativa desta Casa, quanto à necessidade da contratação de empresa para a prestação de serviços de confecção de carimbos para suprir as demandas administrativas desenvolvidas nos departamentos e seções.

Considerando a existência de recursos orçamentários e financeiros, para arcar com as despesas da mencionada contratação.

Considerando a possibilidade de realizar tal procedimento por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II da Lei 8.666/93.

Fica autorizada a contratação da empresa ROSEMEIRE DOS SANTOS, através da dispensa de licitação nº 019/2022, para a prestação do serviço de confecção de carimbos nas quantidades e exigências estabelecidas no Termo elaborado pela Departamento Administrativo, documento integrante da Contratação.

Uberlândia, 15 de dezembro de 2022.

**Sergimar Antônio de Melo**  
Presidente

#### DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Por todos os motivos apresentados para a realização da contratação prevista na Justificativa em anexo, na forma estabelecida pela Lei nº 8.666/93, art. 24, inc. II consideramos AUTORIZADA a realização da despesa de confecção de carimbos, conforme solicitação de serviços, processo nº 048/2022 com a empresa, ROSEMEIRE DOS SANTOS, por dispensa de licitação.

Uberlândia, 15 de dezembro de 2022.

**Leandro Cassiano Neves**

1º Secretário - Ordenador de Despesas

#### JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

##### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2022

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA**

**CONTRATADA: SANTA MÔNICA COMÉRCIO DE GÁS LTDA**

A contratação do objeto visa o bom atendimento e bem estar dos vereadores, colaboradores e visitantes da Câmara Municipal de Uberlândia, pois com a aquisição do gás de cozinha a casa tem a possibilidade de realizar o café que é servido no refeitório para os colaboradores, e disponibilizado em cada gabinete para os vereadores e visitantes, visando atender bem a população, bem como manter um bom clima organizacional.

Consonante à Portaria nº 146, de 1º de março de 2021, a proposta apresentada pela mencionada empresa, permite que a contratação seja formalizada na modalidade "Dispensa de Licitação", tendo em vista tratar-se do menor valor obtido na cotação de preço de mercado.

Outrossim, a dispensa de licitação encontra fundamento no art. 24 da Lei 8.666/93 que em seu inciso II:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por

cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Ainda, a contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, e celebração de Carta Contrato, pois o objeto resulta em obrigações futuras, conforme §4º do supracitado artigo.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

...

§ 4o É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Nesses termos, ao analisar os fatos e o valor da proposta, entende-se ser viável a contratação por dispensa com fulcro no art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

Uberlândia, 15 de dezembro de 2022.

**Wanderson Borges de Oliveira**  
Procuradoria Jurídica

#### DESPACHO DO PRESIDENTE

Considerando as razões apresentadas pela Diretora Administrativa desta Casa, quanto à necessidade da contratação de empresa para fornecimento de gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha).

Considerando a possibilidade de realizar tal procedimento por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II da Lei 8.666/93.

Fica autorizada a contratação da empresa SANTA MÔNICA COMÉRCIO DE GÁS LTDA, através da dispensa de licitação nº 021/2022, para a compra de gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha), nas quantidades e exigências estabelecidas pelo requerente.

Uberlândia, 15 de dezembro de 2022.

**Sergimar Antônio de Melo**  
Presidente

#### DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Por todos os motivos apresentados para a realização da contratação prevista na Justificativa em anexo, na forma estabelecida pela Lei nº 8.666/93, art. 24, inc. II consideramos AUTORIZADA a realização da despesa de compra de gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha), conforme solicitação de serviços, processo nº 059/2022, com a empresa SANTA MÔNICA COMERCIO DE GAS LTDA, por dispensa de licitação.

Uberlândia, 15 de dezembro de 2022.

**Leandro Cassiano Neves**

1º Secretário - Ordenador de Despesas

**EXTRATOS****EXTRATO DE CARTA CONTRATO****Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA**Contratado:** INFORMADOR LATO SENSU LTDA**Espécie:** Carta Contrato nº 005/2022.**Fundamento:** Processo nº 054/2022- Dispensa de Licitação nº 017/2022, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e ainda na solicitação de material/contratação de serviços com protocolo sob o nº 06049 de 15 de setembro de 2022.**Objeto:** Contratação de empresa especializada para realização de serviços de leitura e remessa de matérias judiciais, publicadas nos diversos órgãos para o exercício de 2023.**Prazo:** 01/01/2023 até 31/12/2023.**Valor Global:** R\$1.050,00 (mil e cinquenta reais).**Recursos Orçamentários:** 01.122.7005.2258- Manutenção dos Serviços Administrativos - Ficha 9079 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ - 05 - Serviços Técnicos Profissionais.**Data da Assinatura:** 09/12/2022.**SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO**

Presidente

**LEANDRO CASSIANO NEVES**

1º Secretário/ Ordenador de Despesas

**EXTRATO DE CARTA-CONTRATO****Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA**Contratado:** ROSEMEIRE DOS SANTOS**Espécie:** Carta-Contrato nº 007/2022.**Fundamento:** A presente contratação fundamenta-se no Processo nº 048/2022 - Dispensa de Licitação nº 019/2022, com fulcro no art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93 e na Solicitação de Material/Contratação de Serviço com Protocolo sob o nº 05983 de 12 de setembro de 2022.**Objeto:** Contratação de empresa especializada na confecção de carimbos para o exercício 2023 de forma parcelada, bem como fornecimento de outros materiais do gênero.**Prazo:** A vigência da presente contratação terá início em 01/01/2023 e seu término em 31/12/2023.**Valor Global Estimado:** R\$ 6.450,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta reais).**Recursos Orçamentários:** 01.122.7005.2258 Manutenção dos Serviços Administrativos Ficha 8905 3.3.90.30.00 - Material de consumo - PJ - 16 - Material de Expediente.**Data da Assinatura:** 15/12/2022.**SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO**

Presidente

**LEANDRO CASSIANO NEVES**

1º Secretário/ Ordenador de Despesas

**EXTRATO DE CARTA CONTRATO****Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA**Contratado:** SANTA MÔNICA COMERCIO DE GAS LTDA**Espécie:** Carta Contrato nº 008/2022.**Fundamento:** Processo nº 059/2022- Dispensa de Licitação nº 021/2022, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e ainda na solicitação de material/contratação de serviços com protocolo sob o nº 05982.**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha).**Prazo:** A vigência da presente contratação será de 01/01/2023 até 31/12/2023.**Valor Global Estimado:** R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).**Recursos Orçamentários:** 01.122.7005.2258 - Manutenção dos Serviços Administrativos - Ficha 8905 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - PJ - 04- Gás engarrafado.**Data da Assinatura:** 15/12/2022.**SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO**

Presidente

**LEANDRO CASSIANO NEVES**

1º Secretário/ Ordenador de Despesas

Mais informações  
[saude.gov.br/doesangue](http://saude.gov.br/doesangue)DISQUE  
SAÚDE  
136**EXPEDIENTE**

O LEGISLATIVO Ano XX nº 3336, SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 | EDIÇÃO DE HOJE - 04 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Vitor Oliveira;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: [www.camarauberlandia.mg.gov.br](http://www.camarauberlandia.mg.gov.br) e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.Edições anteriores solicite pelo e-mail: [imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br](mailto:imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br)